



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL -
PROJUDI**

**Av. Noel Nutels, S/N - Ao lado da subestação da Amazonas Energia - Cidade Nova 1 - Manaus/AM -
CEP: 69.095-000 - Fone: 2127-7317 - E-mail: 4juizado.civel@tjam.jus.br**

SENTENÇA

Processo n. : 0113521-05.2024.8.04.1000

Classe processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto principal: Direitos da Personalidade

Polo Ativo(s):

- David Antonio Absai Pereira de Almeida (RG: 123456789/AM e CPF/CNPJ: 9876543210-12)

CEP: 69.051-000 - Ponta Negra - MANAUS/AM -

Polo Passivo(s):

- Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque (RC. 21.111.000-0) e CPF/CNPJ:

... das Graças - MANAUS/AM - CEP: 69010-000

Vistos etc.

Relatório dispensado na forma da lei.

O ponto controvertido reside na existência de conduta ilícita da requerida passível de gerar responsabilidade civil por danos morais, bem como na configuração dos pressupostos para imposição de obrigação de retirada de publicação e retratação pública.

O conteúdo da publicação controvertida, conforme transcrição constante dos autos, constitui reflexão de caráter genérico sobre práticas políticas, utilizando recursos de linguagem (eufemismo) para abordar questões de interesse público. A requerida não menciona expressamente o nome do requerente ou faz referência direta à sua pessoa ou gestão municipal específica.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 130, consagrou entendimento no sentido de ser a liberdade de expressão pilar fundamental do regime democrático, merecendo proteção especial quando versa sobre temas de interesse público e fiscalização de agentes políticos.

Para configuração de responsabilidade civil por danos morais decorrentes de publicação em rede social, exige-se não apenas a demonstração do ato, dano e nexo causal, mas também elemento subjetivo (dolo ou culpa) direcionado especificamente à pessoa do ofendido.

No caso concreto, a publicação possui caráter genérico, não individualizando ou personalizando as críticas ao requerente. A ausência de menção expressa ao nome, cargo específico ou referência inequívoca à pessoa do demandante impede estabelecer nexo causal direto entre a manifestação e eventual dano à sua honra.

Ademais, a requerida faz referência a políticos "de tornozeleira", circunstância que, conforme é de conhecimento público, não é o caso do requerente, reforçando o caráter genérico e não personalizado da manifestação.

A publicação controvertida insere-se no contexto do debate político democrático, não ultrapassando os limites do exercício regular da liberdade de expressão. A crítica genérica a práticas



políticas, sem personalização ou ataque direto à honra subjetiva do requerente, não é suficiente para gerar dever indenizatório.

Nesse passo, a pretensão merece a improcedência.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Sem custas e honorários de advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Manaus, 11 de Novembro de 2025.

*Jaime Artur Santoro Loureiro
Juiz(a) de Direito*

